



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Portaria ADM/CEE/PI nº 101/2019

Reedita a Resolução CEE/PI Nº 043/2019.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o equívoco na transcrição de dados informados na Resolução CEE/PI Nº 043/2019 e a Decisão Plenária na sessão do dia 18 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reeditar a Resolução CEE/PI N.º 043/2019, por substituição na versão original à redação seguinte:

Credencia, até 30 de março de 2022, a TECNORT, rede privada, com sede em Luís Correia (PI), para atuar com Educação a Distância – EaD na Educação Profissional, e autoriza o funcionamento para a oferta dos Cursos Técnicos em Gerência de Saúde, Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde e Manutenção e Suporte em Informática, na modalidade EaD.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação contida nos Processos CEE/PI nºs 047 A, B, C e D/2018,

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PI nº 044/2019, relatado pela comissão formada pelas Conselheiras: Gildete Milu da Silva Sousa, Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos, Adriana de Moura Elias Silva e Odeni de Jesus da Silva, aprovado na Sessão Plenária do dia 28 de março de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Portaria ADM/CEE/PI nº 101/2019

R E S O L V E:

Art. 1º - Credenciar a TECNORT, rede privada, com sede na Avenida José Maria de Lima, nº 999, Centro, em Luís Correia (PI), CEP: 64.260-000, tendo como mantenedora o CENTRO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO NORTE DO PIAUÍ LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.661.190/0001-70, como Instituição Integrante do Sistema Estadual de Educação, para atuar com Educação a Distância – EaD, na Educação Profissional.

Art. 2º - Autorizar a TECNORT a ministrar os Cursos Técnicos em Gerência de Saúde, Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e o Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, Integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade EaD, nas formas concomitante e subsequente.

Art. 3º - Determinar que a direção da instituição de ensino solicite junto a este Conselho o pedido de reconhecimento do curso em referência com antecedência mínima de seis meses da conclusão das primeiras turmas, nos termos das Resoluções CEE/PI nºs 098/2013 e 177/2015.

Art. 4º - Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Art. 5º - Recomendar a inserção deste ato de autorização do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Teresina (PI), 18 de julho de 2019.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI